



# Edital

## Edital de Licitação nº 010/2022

Tipo de Licitação: “Menor Valor Global”

Processo Administrativo nº 234/2022

Modalidade **Pregão Presencial nº 003/2022**

A Prefeitura Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, torna público que se acha aberta no Paço Municipal, situada à Avenida 01, n.º 106, Centro, na cidade de Itirapina/SP, o processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 003/2022**, julgamento será o de **Menor Valor Global**, originário do **Processo Administrativo nº 234/2022**, que será regida por este Edital e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com alteração introduzida, e também Decretos Municipais nº 2.799, de 07 de outubro de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a *Contratação de empresa especializada no fornecimento de acesso à internet via fibra óptica, utilizando dois links dedicados com banda larga de no mínimo 300MB full, conforme condições, quantidades e exigências no termo de referência.*

1.2. A sessão será procedida pela Equipe de Apoio, designada pelo Decreto Municipal nº 3.759, de 12 de agosto de 2021.

### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Todas as especificações para a realização do objeto estão contidas nos *Anexo I – Termo de Referência*, parte integrante deste edital.

### 3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global estimado para o certame é de **R\$ 43.600,00** (quarenta e três mil e seiscentos reais).

3.2. Os valores estimados para a contratação foram obtidos pela média dos mesmos cotados por servidor público da Secretaria da Fazenda.

3.3. Os valores fixados neste edital serão os máximos a serem aceitos pela Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

### 4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar *esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão*, conforme *artigo 12 do decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000*.

4.2. Os esclarecimentos serão prestados nos dias de expediente, das 08h 00min às 17h 00min, pelo telefone (19) 3575-9000 e nos e-mails [licitacao@itirapina.com.br](mailto:licitacao@itirapina.com.br); [suporte@itirapina.sp.gov.br](mailto:suporte@itirapina.sp.gov.br).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.

nº 234/2022

Folha

4.3. Todos os pedidos de esclarecimentos e respostas dos mesmos serão disponibilizados no Site Municipal: <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/> e no Diário Oficial Municipal: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina>.

4.4. Somente serão recebidas **impugnações a este Edital**, que forem protocoladas na **Seção de Protocolo**, em horário de expediente, de segunda à sexta-feira, no e-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação do Cidadão) no site <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>, por meio do contato (19) 3575-9000, ramal 222 ou pelo e-mail [protoc2@itirapina.sp.gov.br](mailto:protoc2@itirapina.sp.gov.br) e [licitacao@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapina.sp.gov.br).

4.4.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.5. Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

### 5. DOS ANEXOS

5.1. Fazem parte integrante deste edital os 10 (dez) anexos, listados abaixo, que servirão de estudos e análises para a apresentação da proposta:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Recibo de Retirada de Edital;
- Anexo III – Declaração De Credenciamento;
- Anexo IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo V – Declarações De Habilitação;
- Anexo VI – Dados Contratuais;
- Anexo VII – Minuta do Contrato Administrativo;
- Anexo VIII – Termo de Ciência e de Notificação;
- Anexo IX – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;
- Anexo X – Cadastro do Responsável;

5.2. O **Anexo III – Declaração de Credenciamento**, não possui poderes como procuração.

### 6. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL

6.1. Início de retirada de edital: **31 de março de 2022**.

6.2. Os envelopes serão recebidos e protocolados até as **08h 30min** do dia **13 de abril de 2022**, na **Seção de Protocolo**.

6.3. O credenciamento das proponentes presentes será realizado somente para as empresas que chegarem até às **08h 30min** no dia da sessão pública.

6.4. Para ordem e controle, a **recepcionista entregará senha** para o representante presente no dia da sessão pública, que chegar até as 08h 30min (comprovando o seu horário de chegada), para a posterior realização do credenciamento.

6.5. A **sessão pública** será realizada no **dia 13 de abril de 2022**, após o termino da fase de credenciamento.

6.6. A **sessão pública** será realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itirapina, situada à Avenida Um, 106, Centro – Itirapina/SP, CEP 13530-000.



## 7. PARTICIPAÇÃO

7.1. As empresas poderá demonstrar interesse em participar do certame, encaminhando digitalizado o *Anexo II - Recibo de Retirada de Edital*, por meio do e-mail: [licitacao@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapina.sp.gov.br) e [licitacao2@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao2@itirapina.sp.gov.br).

### 7.2. **SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA:**

7.2.1. Com falência decretada.

7.2.2. Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante.

7.2.3. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

7.2.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidas nos termos do artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93.

7.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

7.2.6. Empresas punidas pela Prefeitura Municipal de Itirapina, com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2.7. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

7.2.8. Empresas que **não possuam ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto desta licitação**, que atenderem a todas às exigências a respeito da habilitação.

### 7.3. **CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA A PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS:**

7.3.1. Em recuperação judicial, que apresentem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, junto a Qualificação Econômica – Financeira, no envelope nº 02.

## 8. DO CREDENCIAMENTO

### 8.1. TRATANDO-SE DE SÓCIO.

8.1.1. Cópia de documento oficial que contenha foto.

8.1.2. Apresentação do *Anexo III – Declaração de Credenciamento*.

8.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e empresas individuais, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade civil, no caso de sociedade por ações, esta documentação deverá estar acompanhada de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou Certificado de condição de Micro Empreendedor Individual.

### 8.2. TRATANDO-SE DE PROCURADOR.

8.2.1. Cópia de documento oficial que contenha foto.

8.2.2. Apresentação do *Anexo III – Declaração de Credenciamento*.



**8.2.3.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e empresas individuais, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade civil, no caso de sociedade por ações, esta documentação deverá estar acompanhada de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.

**8.2.4. Instrumento público de procuração**, com poderes para assinar documentos, decidir, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor, e ou;

**8.2.5. Instrumento particular de procuração**, com poderes para assinar documentos, decidir e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, acompanhado de cópia do seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores;

### **8.3. TRATANDO-SE DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

**8.3.1. Do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte**, cabem às mesmas, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, deverão apresentar declaração nos termos do modelo constante neste edital, conforme *Anexo IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte*, assim terão tratamento diferenciado e simplificado na forma disposta na referida legislação.

**8.3.2.** Certidão Expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

### **8.4. DISPOSIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.**

**8.4.1.** O credenciamento será realizado juntamente com a entrega dos envelopes, conforme horário e local fixado no item 05 deste edital.

**8.4.2.** Os documentos apresentados para o credenciamento:

**8.4.2.1.** Terão total valor para a fase de habilitação.

**8.4.2.2.** Deverão ser entregues **fora dos envelopes**.

**8.4.2.3.** Todos os documentos deverão ser apresentados **originais** ou na forma de **fotocópia devidamente autenticada** por tabelião ou por servidor público do Município de Itirapina/SP.

**8.4.3.** O *Anexo III – Declaração de Credenciamento*, não possui poderes como procuração.

**8.4.4.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante para compor a mesa. Havendo mais de um, este(s) terá (ao) assento na sessão apenas como ouvinte.

**8.4.5.** No ato do credenciamento, além dos documentos enumerados (conforme o caso), o representante da empresa licitante interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.



**8.4.6.** O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa não implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, mas ensejará o impedimento de formulação de lances, a preclusão para impugnar ou manifestar-se sobre deliberações da comissão durante o exame dos documentos e das propostas, sem prejuízo dos recursos a que se refere o artigo 109 da Lei de Licitações.

**8.4.7. Não havendo representante presente,** a proponente deverá encaminhar os documentos em envelope com a identificação “Credenciamento”, informando também o processo administrativo, a modalidade e dados da empresa.

## 9. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

**9.1.** Os **envelopes** deverão ser apresentados, separadamente (um e outro) ambos fechados e rubricados nos lacres, contendo em sua parte externa, além da Identificação da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope de CREDENCIAMENTO (**não havendo representante presente**);

Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL;

Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

**Envelope nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_**

À Divisão de Licitação | Prefeitura Municipal de Itirapina

**Razão Social da Empresa**

**CNPJ da empresa**

**Endereço da empresa**

Processo Administrativo nº 234/2022

Pregão Presencial nº 003/2022

**9.2.** Os envelopes serão recebidos até as **08h 30min** do **dia 13 de abril de 2022**, na **Seção de Protocolo**.

**9.3.** A administração não assume qualquer responsabilidade por envelopes contendo documentação e/ou propostas que não sejam entregues pessoalmente no momento e local indicado para tal.

## 10. DO ENVELOPE I – PROPOSTA COMERCIAL

**10.1.** Do Conteúdo do Envelope: Apresentar **Proposta Comercial**, preenchida de acordo com os valores e descrições estipulados em edital.

**10.2.** Das Disposições: **A Proposta Comercial deverá ser e ou conter:**

**10.2.1.** Se houver divergência na somatória dos valores com o valor total, será válido somente o **valor global**, que compõem o documento.

**10.2.2.** Não serão aceitas propostas enviadas por meio eletrônico (e-mail ou equivalente).

**10.2.3.** Ser elaborada em papel timbrado da empresa ou e redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.



10.2.4. Ser datada.

10.2.5. Ser assinada pelo representante legal das empresas ou pelo procurador, juntando-se a procuração (apresentada na fase credenciamento).

10.2.6. Conter os valores expressos em moeda corrente nacional com até **02** (duas) **casas decimais** depois da vírgula, em algarismo.

10.2.7. Conter prazo de validade da proposta de **60** (sessenta) **dias**, conforme art. 6º da Lei Federal 10.520/2002, contados da data da abertura da proposta.

10.2.8. Conter valores iguais ou menores aos constantes no **item 03**.

10.2.9. Conter a descrição dos serviços, discriminando o valor mensal e também o valor global.

10.3. O preço proposto contempla todas as despesas que o compõem tais como fretes, encargos, etc.

10.4. Não serão aceitas propostas enviadas por meio eletrônico (e-mail ou equivalente).

## **11. DO ENVELOPE II – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

11.1. Das Disposições dos Documentos para Habilitação.

11.1.1. Todos os documentos deverão ser apresentados **originais** ou na forma de **fotocópia devidamente autenticada** por tabelião ou por servidor público do Município de Itirapina/SP.

11.1.2. Se a licitante for a matriz, **todos os documentos** deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.3. Os documentos que não apresentarem validade estipulada considerarem – se – á válidas as que estiverem dentro do prazo de **03 (três) meses** a contar da data de sua expedição.

11.1.4. As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador, juntando-se a procuração (apresentada na fase credenciamento).

11.1.5. Os documentos apresentados para o credenciamento terão total valor para a fase de habilitação.

11.1.6. A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do termo de contrato, nos termos da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.1.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida** para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.1.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da publicação da ata de sessão do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da



documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.1.6.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

**11.1.7.** Os documentos relacionados nos itens 11.3.1 ao 11.3.4 deste **não** precisarão constar no Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**11.1.8.** Quanto a documentação técnica apresentada, não será aceito atestado emitido pela empresa licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

**11.2. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE.** Deverá conter documentação de Habilitação, conforme item 11.3 ao item 11.7 do presente edital.

### **11.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**11.3.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual.

**11.3.2.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de prova da eleição de seus administradores.

**11.3.3.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**11.3.4. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país:** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **11.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**11.4.1.** Prova de Inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

**11.4.2.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** (<http://www.sintegra.gov.br/>) ou **Cadastro de Contribuintes Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contratual.

**11.4.3.** Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Federal**, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa ou Certidão de Regularidade ou equivalente conjunta da Procuradoria e Receita Federal, de acordo com o Decreto nº 5.512 de 15 de agosto de 2005.

**11.4.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa de **Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa** de Responsabilidade do interessado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado (Para o estado de SP: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/>).

**11.4.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa de **Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida**



**Ativa** do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado (Para o estado de SP: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>).

**11.4.6.** Prova de regularidade fiscal junto à **Fazenda Municipal**, através de Certidão Negativa de Tributo Mobiliária ou Positiva com Efeito Negativa, relativas ao domicílio ou sede da licitante.

**11.4.7.** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**11.4.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou Positiva com Efeito Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

**11.4.9.** Prova de que a empresa encontra-se em situação regular perante o **Ministério do Trabalho**, nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal** por meio do **Anexo V – Declarações De Habilitação**.

## **11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / OPERACIONAL**

**11.5.1.** Apresentação de 01 (um) ou mais atestado de qualificação técnica em nome da empresa licitante emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da mesma, comprovando a aptidão na realização de serviço e fornecimento compatíveis em características com as especificações do presente edital e termo de referencia.

## **11.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

**11.6.1.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**11.6.2.** As Empresas em recuperação judicial, apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

## **11.7. DECLARAÇÕES E ANEXOS**

**11.7.1.** **Anexo VI – Dados Contratuais** (a não apresentação deste **não possui caráter eliminatório** da proponente).

## **12. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

**12.1.** No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

**12.2.** Na sessão pública será permitido pelos licitantes credenciados o uso de quaisquer meios de comunicação eletrônicos (**aparelhos celulares, palm top e similares**) **somente para realização de consultas quanto aos lances a serem ofertados**.

**12.3.** O Julgamento ocorrerá de acordo com as previsões deste edital e a classificação das propostas será pelo critério de **MENOR VALOR GLOBAL**.



**12.4.** Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduzirá aos valores totais orçados, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor global, assim obtendo o valor total que compõem o documento. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**12.5.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

**12.5.1.** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital:

**12.5.2.** Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertadas pelas demais licitantes;

**12.5.3.** Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

**12.6.** Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

**12.7.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**12.7.1.** Serão selecionadas pelo Pregoeiro a proposta de menor preço e as demais com preços até **10 % (dez por cento)** superior aquela.

**12.7.2.** Não havendo pelo menos às 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**12.8.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços, sendo que a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**12.9.** Se ocorrer lance com preço inexequível, o lance será colocado sob diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade da respectiva proposta através de planilha aberta ou outro documento comprobatório;

**12.10.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes inferiores à proposta de menor preço, **01% (um por cento) menor ao valor do último lance**, observada a redução entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

**12.11.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todas participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, restando somente uma proposta vencedora.

**12.12.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

**12.13.** O pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**12.14.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigente, apurados mediante pesquisa realizada pela Prefeitura que será juntada aos autos oportunamente.



**12.15.** O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**12.16.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento da proponente às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

**12.17.** A documentação de habilitação será analisada por diversos servidores presentes na sessão.

**12.18.** A Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica / Operacional e Qualificação Econômica – Financeira serão verificadas pela pregoeira e equipe de apoio.

**12.19.** Estarão disponíveis os servidores da secretaria solicitante, para diligência, caso necessário.

**12.20.** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada **HABILITADA**.

**12.21.** Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

**12.22.** Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas proponentes.

**12.23.** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**12.24.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresas ou de empresas de pequeno porte que tenham formalizado solicitação para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal 123/06, será assegurado às mesmas empresas o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá à data da sessão pública do objeto, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

**12.25.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal 8666/93, sendo facultado à Prefeitura Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou anular a licitação.

**12.26.** A autoridade competente, para determinar o registro, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

### **13. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



**13.1.** A Divisão de Licitações e a Seção de Protocolo estão situadas no Paço Municipal, na Avenida Um, 106, Centro – Itirapina/SP, CEP 13530-000, abertas para atendimento ao público nos dias de expediente, das 13h 00min às 17h 00min.

**13.2.** Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, **deverá haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública**, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o **prazo de 03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.3.** Somente serão recebidos recursos, que forem protocoladas na **Seção de Protocolo** da Prefeitura Municipal de Itirapina:

**13.3.1.** Se necessário a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na **Seção de Protocolo**, em horário de expediente, de segunda à sexta-feira, pelo e-mail [protoc2@itirapina.sp.gov.br](mailto:protoc2@itirapina.sp.gov.br) ou no e-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação do Cidadão) no site <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>, por meio do contato (19) 3575-9000, ramal 222, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos.

**13.4.** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, resultando na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**13.5.** Na Hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**13.6.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, na documentação técnica, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**13.7.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.8.** Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos do contrato no ato de sua assinatura, haja vista que guarda absoluta conformidade com a inclusa minuta, parte integrante deste edital.

#### **14. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**14.1.** Para instituir a formalização do Contrato, a proponente vencedora deverá providenciar e encaminhar no e-mail [contratos@itirapina.sp.gov.br](mailto:contratos@itirapina.sp.gov.br), no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a partir da publicação da homologação no Diário Oficial, os documentos a seguir relacionados:



**14.1.1.** Proposta de Preços Atualizada.

**14.1.2.** *Anexo VI – Dados Contratuais.*

**14.1.3.** Procuração pública ou por instrumento particular, registrada em cartório, com firma reconhecida, delegando poderes ao signatário do contrato, quando não se tratar de Sócio ou Diretor autorizado através do contrato social.

**14.2.** A empresa vencedora será convocada para a assinatura do Contrato correspondente, após publicação de “**Homologação**” no Diário Oficial.

**14.3.** A administração encaminhará por e-mail o arquivo PDF do Contrato Administrativo (que não deverá ser alterado).

**14.4.** As vias do Contrato deverão ser postadas por SEDEX para a administração pública em até **03 (três) dias úteis** após publicação da “Homologação”.

**14.5.** Encaminhar 03 (três) vias impressas, em ALTA QUALIDADE, 01 página por folha, assinadas e rubricadas todas as vias.

**14.6.** *Endereço para envio:* Seção de Contratos | Prefeitura Municipal de Itirapina – Avenida Um, 106, Centro, Itirapina/SP, CEP 13.530-000.

**14.7.** É admitido que a (s) empresa (s) assinem digitalmente o termo de contrato.

**14.8.** Encaminhar CÓDIGO DE RASTREIO no e-mail [contratos@itirapina.sp.gov.br](mailto:contratos@itirapina.sp.gov.br).

**14.9.** O descumprimento das exigências dos subitens 14.4 e 14.5 ocasionarão a NÃO assinatura pela Prefeita, assim a empresa arcando com multa e até perda do contrato.

**14.10.** Caso a empresa não tenha encaminhado às respectivas vias do termo no prazo estipulado para a assinatura do contrato, **decairá do direito de contratar e poderá ser punida** com multa de até **20% (vinte por cento) do valor total ganho**, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

**14.11.** Ao assinar o instrumento, a empresa obriga - se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações estabelecidas pela secretaria solicitante.

**14.12.** É facultada à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64 § 2º da Lei nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**14.13.** A contratação decorrente deste Pregão estará sujeita a alterações, nas hipóteses previstas nos artigos 58 e 65, da Lei nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**14.14.** Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos do Contrato, no ato de sua assinatura, haja vista que guarda absoluta conformidade com a inclusa minuta, parte integrante deste edital.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**15.1.** Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;



- 15.2.** Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal nomeado para este fim, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;
- 15.3.** Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela secretaria da fazenda, não devem ser interrompidos;
- 15.4.** Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- 15.5.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- 15.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela CONTRATADA, durante a vigência e execução dos serviços;
- 15.7.** Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 15.8.** Emitir, por intermédio da secretaria da fazenda, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções.
- 15.9.** A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:
- 15.10.** O representante da CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 15.11.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 15.12.** A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- 15.13.** A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 15.14.** São direitos da CONTRATANTE.
- 15.15.** Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;
- 15.16.** Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.
- 15.17.** Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.



**15.18.** Na transferência para outro plano de serviços cujo valor de habilitação for menor, a CONTRATANTE terá isenção do pagamento na habilitação do plano de serviços optado, bem como o retorno, sem ônus da habilitação a este plano de serviço alternativo, desde que não configure alteração do objeto.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.** A licitante vencedora tem ciência de todas as obrigações a serem executadas, conforme disposto nos anexos *Anexo I – Termo de Referencia* e *Anexo VII – Minuta do Contrato Administrativo*, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**16.2.** Disponibilizar os Serviços para uso pela CONTRATANTE dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

**16.3.** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

**16.4.** A contratada deverá oferecer no mínimo 300MB full;

**16.5.** A conexão entre o POP da contratada e a prefeitura será via Fibra Óptica, vedada qualquer outro tipo de tecnologia. O atendimento deverá ser feito diretamente na sala do CPD da PMI com dupla abordagem física;

**16.6.** Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia - 07 (sete) dias por semana;

**16.7.** Todos os custos referentes a roteadores ou componentes que sejam necessários para o funcionamento do link da contratada na PMI deverão ser de responsabilidade da contratada;

**16.8.** A contratada deverá possuir no mínimo uma capacidade três vezes maior do que está sendo contratado pela PMI;

**16.9.** O prazo máximo para instalação da Internet deverá ser de até 120 dias, após assinatura do contrato;

**16.10.** Atender em até 4 (QUATRO) horas às solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Itirapina, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido;

**16.11.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 4 (QUATRO) horas;

**16.12.** Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

**16.13.** Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

**16.14.** Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste Instrumento;



**16.15.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**16.16.** Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**16.17.** Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

**16.18.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas;

**16.19.** Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços contendo o valor total do serviço prestados de cada mês;

**16.20.** A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

**16.21.** Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.

**16.22.** Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

**16.23.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

**16.24.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

**16.25.** Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato.

**16.26.** São direitos da CONTRATADA.

**16.27.** Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das cláusulas do presente contrato.

**16.28.** Propor a CONTRATANTE a melhor forma de prestação dos serviços objeto.

## **17. DO RECURSO FINANCEIRO**

**17.1.** As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da **dotação orçamentária nº 143**, categoria econômica 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, funcional programática 04.123.9019.2121, fonte 01 – recurso próprio.

## **18. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

**18.1.** O contrato administrativo possuirá a vigência de 12 (doze) meses.



**18.2.** Admitindo a renovação por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei de Licitações nº 8666/93, se presente o interesse público, manifestado em tempo hábil pela Prefeitura.

**18.3.** Todos os prazos constantes são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.3.** O faturamento será mensal.

**19.4.** Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da prefeitura em favor da CONTRATADA, até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela gestora, referente ao mês subsequente à prestação de serviços.

**19.5.** A Nota Fiscal Eletrônica deverá estar acompanhada do atestado de execução dos serviços, emitido pelo órgão responsável pela fiscalização da execução do contrato, com base, no valor fixado.

**19.6.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente à regularização.

## **20. DAS SANÇÕES E MULTAS**

**20.1.** A desistência da proposta, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejará em cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa no valor de até **20 % (vinte por cento)** do valor estimado para o certame.

**20.2.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita a sanção prevista no artigo 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

**20.3.** Caso a empresa não compareça no prazo estipulado para a assinatura do contrato, **decairá do direito de contratar e poderá ser punida** com multa de até **20% (vinte por cento) do valor total ganho**, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

### **20.4. Multas por Descumprimento de Prazos e Obrigações:**

**20.4.1.** Descumprindo o contrato no todo, incidirá multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

**20.4.2.** Descumprindo o contrato em parte, incidirá multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

**20.4.3.** Havendo atraso injustificado na prestação dos serviços, incidirá multa de 5% (cinco por cento) por hora de atraso.

**20.4.4.** A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

### **20.5. Multas por Rescisão:**

**20.5.1.** Nas hipóteses de rescisão unilateral, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



**20.5.2.** Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**20.5.3.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**20.5.4.** A Municipalidade poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

**20.5.5.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento do Cadastro de Fornecedor desta Municipalidade, e no que couberem as demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

**20.5.6.** A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas por esta Municipalidade, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado por esta Administração.

## **21. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**21.1.** A CONTRATADA fica expressamente proibida de subcontratar a execução de parte ou todos os serviços a serem executados.

## **22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**22.1.** O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR a *secretaria da fazenda*, que terá a incumbência de gerenciamento do contrato.

**22.2.** Fica designada a senhora SABRINA CÂMARA DE ALMEIDA DE ABREU, secretaria municipal, como GESTORA, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do presente termo, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços executados.

## **23. DO FORO**

**23.1.** Fica eleito a Foro de Itirapina Comarca de Rio Claro-SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

## **24. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** A administração não assume qualquer responsabilidade por envelopes contendo documentação e/ou propostas que não sejam entregues pessoalmente no momento e local indicado para tal.

**24.2.** As documentações serão juntadas nos autos, estando às mesmas a disposição para análise das demais proponentes, por meio de vistas aos autos.

**24.3.** Os casos omissos do presente Pregão Presencial serão solucionados pela Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

**Proc. Adm.**

**nº 234/2022**

Folha

**24.4.** E para que ninguém alegue ignorância, será o aviso desse Pregão Presencial afixado em local próprio desta Prefeitura.

Itirapina, 30 de março de 2022.

**Prof.<sup>a</sup> MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Prefeita Municipal

**SABRINA CÂMARA DE ALMEIDA DE ABREU**

Secretária municipal da fazenda  
Gestora do Contrato Administrativo



## **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**

### **1. DA JUSTIFICATIVA**

A administração municipal, através da Secretaria da Fazenda, com a necessidade de atender a demanda de suas atividades administrativas, bem como do grande crescimento de uso da Internet, pretende contratar empresa para FORNECIMENTO DE ACESSO A INTERNET, VIA VIBRA ÓPTICA, UTILIZANDO DOIS LINKS DEDICADOS COM BANDA LARGA DE NO MÍNIMO 300MB FULL CADA.

### **2. DO OBJETIVO**

Contratar empresa para o fornecimento de acesso à internet via fibra óptica, utilizando dois links dedicados com banda larga de no mínimo 300MB full cada.

### **3. DOS MATERIAIS**

<b>Produto</b>	<b>Qtde</b>	<b>UN.</b>
Serviço de internet com dois links por fibra óptica com IP dedicado na velocidade de 300MB full	12	Meses

### **4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 4.1** – O prazo de execução do objetivo desta licitação será de doze meses a partir da assinatura do contrato.
- 4.2** – A contratada deverá oferecer no mínimo 300MB full;
- 4.3** – Deverá ser apresentado pela contratada Termo de concessão ou autorização emitida pela ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços prestados;
- 4.4** – A conexão entre o POP da contratada e a prefeitura será via Fibra Óptica, vedada qualquer outro tipo de tecnologia. O atendimento deverá ser feito diretamente na sala do CPD da PMI com dupla abordagem física;
- 4.5** – Caso venha ocorrer algum tipo de sinistro (rompimento, quebra, queima, corte ou acidente) nas Fibras que atendem a PMI, o tempo de reparo deverá ser de no máximo 4 (quatro) horas.
- 4.6** – A contratada deverá possuir no mínimo uma capacidade três vezes maior do que está sendo contratado pela PMI.
- 4.7** - Todos os custos referentes a roteadores ou componentes que sejam necessários para o funcionamento do link da contratada na PMI deverão ser de responsabilidade da contratada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

**Proc. Adm.**

**nº 234/2022**

Folha

**4.8** – O prazo máximo para resolução de problemas após a comunicação oficial da PMI a contratada deverá ser de no máximo 4 (quatro) horas

**4.9** – O prazo máximo para instalação da Internet deverá ser de até 120 dias, após assinatura do contrato.

### **5. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Despesa 143

Fonte 01

C.Apl 1100000

Cat. Econômica 3.3.90.39.00

### **6. DO LOCAL PARA ENTREGA (INSTALAÇÃO)**

O serviço deverá ser instalado no prédio da PMI, localizado na Avenida 1 nº 106 Centro de Itirapina – SP, com supervisão do funcionário Rafael Henrique Fabro, no prazo de até 120 dias.

Itirapina, 02 de fevereiro de 2022

**RAFAEL HENRIQUE FABRO**

Divisão de T.I.

**SABRINA CÂMARA DE ALMEIDA DE ABREU**

Secretária da Fazenda



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.

nº 234/2022

Folha

Visando comunicação futura encaminhar o mesmo preenchido e digitalizado por e-mail para [licitacao@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapina.sp.gov.br);

### ANEXO II – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

À Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

#### Ref. Licitação

Processo Administrativo nº 234/2022 – Modalidade: Pregão Presencial nº 003/2022 –

Objeto: *Contratação de empresa especializada no fornecimento de acesso à internet via fibra óptica, utilizando dois links dedicados com banda larga de no mínimo 300MB full, conforme condições, quantidades e exigências no termo de referência.*

#### Dados da proponente interessada em participar do certame em epigrafe:

Razão Social:
CNPJ nº:
Responsável para Contato:
E-mail Institucional:
Telefone:

Obtivemos Edital através:

- Site Municipal: <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>, cópia do instrumento convocatório da licitação supramencionada.
- Na página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>.
- Solicitação feita a Divisão de Licitação e Compras na Prefeitura Municipal de Itirapina.

#### Local e Data

(Assinatura)

Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador

Função na Empresa

Carimbo da Empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.

nº 234/2022

Folha

(Em papel timbrado da empresa licitante)

### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

#### Ref. Licitação

Processo Administrativo nº 234/2022 – Modalidade: Pregão Presencial nº 003/2022 –  
Objeto: *Contratação de empresa especializada no fornecimento de acesso à internet via fibra óptica, utilizando dois links dedicados com banda larga de no mínimo 300MB full, conforme condições, quantidades e exigências no termo de referência.*

Eu, **(nome completo)**, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante credencial **(ou legal)** da empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita pelo CNPJ nº \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, vem através desta, declarar a **veracidade e fidelidade de todos os documentos e informações apresentados**, e também, que esta empresa atende a todos os **requisitos de habilitação** constantes no edital e inexistindo qualquer fato impeditivo à participação neste certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

**(Assinatura)**

**Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador  
Função na Empresa**

**>>> ESTA DECLARAÇÃO NÃO TEM VALIDADE COMO PROCURAÇÃO <<<**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.

nº 234/2022

Folha

(Em papel timbrado da empresa)

### **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

#### **Ref. Licitação**

Processo Administrativo nº 234/2022 – Modalidade: Pregão Presencial nº 003/2022 – Objeto: *Contratação de empresa especializada no fornecimento de acesso à internet via fibra óptica, utilizando dois links dedicados com banda larga de no mínimo 300MB full, conforme condições, quantidades e exigências no termo de referência.*

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa ..... **(razão social da empresa)**, CNPJ sob nº ..... é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portando, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado sob a modalidade **Pregão Presencial**, realizado pela Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Local e Data

**(Assinatura)**

**Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador  
Função na Empresa**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.

nº 234/2022

Folha

(Em papel timbrado da empresa licitante)

### ANEXO V – DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

#### Ref. Licitação

Processo Administrativo nº 234/2022 – Modalidade: Pregão Presencial nº 003/2022 – Objeto: *Contratação de empresa especializada no fornecimento de acesso à internet via fibra óptica, utilizando dois links dedicados com banda larga de no mínimo 300MB full, conforme condições, quantidades e exigências no termo de referência.*

Eu, (nome completo), portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante credencial (ou legal) da empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita pelo CNPJ nº \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, vem através desta, sob as penas da lei declarar que:

- a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- b) que possui pleno conhecimento e concorda com todos os termos do edital em referencia e seus anexos.
- c) não se encontra declarada Inidônea para licitar e contratar com qualquer órgão ou poder do Município de Itirapina ou suspensão do direito de licitar ou de com ele (s) contratar.
- d) que atende às normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

Local e Data

(Assinatura)

Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador  
Função na Empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.

nº 234/2022

Folha

(Em papel timbrado da empresa licitante)

### **ANEXO VI – DADOS CONTRATUAIS**

À Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

#### **Ref. Licitação**

Processo Administrativo nº 234/2022 – Modalidade: Pregão Presencial nº 003/2022 –  
Objeto: *Contratação de empresa especializada no fornecimento de acesso à internet via fibra óptica, utilizando dois links dedicados com banda larga de no mínimo 300MB full, conforme condições, quantidades e exigências no termo de referência.*

#### **DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

Nome:
Formação:
Estado Civil:
Naturalidade:
RG nº
CPF nº
Data de Nascimento:
Endereço Residencial:
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:
Telefone:

#### **DADOS DO PREPOSTO**

(representante ou sócio responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, comunicação entre as partes, etc).

Nome:
Formação:
RG nº
CPF nº
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:
Telefone:

Local e Data

**(Assinatura)**

**Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador  
Função na Empresa**



## **ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, UTILIZANDO DOIS LINKS DEDICADOS COM BANDA LARGA DE NO MÍNIMO 300MB FULL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, sita à Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 5.541.219-1 e CPF nº 553.097.808-82, domiciliada à Rua 06, nº 389, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, CEP 13530-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ sito à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, (qualificação completa), residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com alteração introduzida; Decreto Municipal nº 2.793, de 26 de setembro de 2013; Decreto Municipal nº 3.711, de 12 de abril de 2021 e ao Edital do Pregão Presencial em epígrafe, parte integrante do presente instrumento, conforme descrição do objeto e proposta de preço, constantes nos anexos que acompanham o edital, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Este instrumento tem por objeto a *Contratação de empresa especializada no fornecimento de acesso à internet via fibra óptica, utilizando dois links dedicados com banda larga de no mínimo 300MB full, conforme condições, quantidades e exigências no termo de referência.*

**1.2.** Em observância e atendimento ao Processo Administrativo nº 234/2022, elaborado sob a modalidade Pregão Presencial nº 003/2022.

**1.3.** Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o edital e todos os seus anexos, termo de referência e planilha proposta comercial.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

**2.1.** Fica designada a senhora **SABRINA CÂMARA DE ALMEIDA DE ABREU**, secretária municipal da fazenda, como **GESTORA**, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do presente termo, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei



Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços executados.

**2.2.** Fica designado o senhor RAFAEL HENRIQUE FABRO, instrutor de informática, como FISCAL, para acompanhar a execução dos serviços, assegurando o bom desempenho e qualidade dos serviços prestados.

**>> SE HOUVER PREPOSTO INCLUIR O SUBITEM ABAIXO:**

**2.3.** Fica designado (a) o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, (**cargo**), portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, (**qualificação completa**), (**endereço completo**), como PREPOSTO da CONTRATADA.

**2.3.1.** O preposto fica obrigado a possuir vínculo comprovado com a empresa, mediante instrumentos trabalhistas legais; estar à disposição da fiscalização durante todo o período de execução do objeto contratado, dentro dos horários comerciais locais; A indisponibilidade do PREPOSTO ou a impossibilidade de localizá-lo acarretará, a CONTRATADA, a aplicação de sanções administrativas previstas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO**

**3.1.** A correspondência recíproca relativa a este CONTRATO será **considerada efetuada se entregue no setor de protocolo** da Prefeitura Municipal de Itirapina, situada na Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, expediente das 13 horas às 17 horas, de segunda a sexta – feira.

**3.2.** Na qual constará o assunto, data de recebimento e nome do remetente.

**3.3.** Todos os esclarecimentos e/ou informações referentes à execução do objeto devem ser encaminhadas a gestora.

**3.4.** Dados para contato com a **Gestora** da CONTRATANTE – Endereço: \_\_\_\_\_, Centro – Itirapina/SP - CEP 13.530-000 – Telefone: (19) \_\_\_\_\_ – E-mail: \_\_\_\_\_.

**3.5.** Dados para contato com o **Preposto** da CONTRATADA – Endereço: \_\_\_\_\_ – Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ – E-mail: \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1.** O valor total da presente contratação perfaz o montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4.2.** Os valores da presente contratação são vinculados à proposta comercial vencedora do certame na modalidade pregão.

### **CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**5.1.** Os valores permanecerão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses e, havendo prorrogação do prazo contratual os preços poderão ser reajustados com base no Índice IPCA/ IBGE vigente acumulado do período, ou no caso de sua extinção, pelo substituto legal, mediante prévia autorização.

**5.2.** Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** Classificação dos Recursos Orçamentários: fonte 01 e 91 – recurso próprio, fonte 02 e 92 – recurso estadual, fonte 05 e 95 – recurso federal.

**6.2.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da **dotação orçamentária nº 143**, categoria econômica 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, funcional programática 04 123 9019 2121, fonte 01 – recurso próprio.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** O faturamento será mensal.

**7.2.** Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da prefeitura em favor da CONTRATADA, até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela gestora, referente ao mês subsequente à prestação de serviços.

**7.3.** A Nota Fiscal Eletrônica deverá estar acompanhada do atestado de execução dos serviços, emitido pelo órgão responsável pela fiscalização da execução do contrato, com base, no valor fixado.

**7.4.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente à regularização.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPOSTOS**

**8.1.** Serão retidos por parte da Prefeitura de Itirapina, os valores referentes à ISSQN que incidirem sobre o valor total dos serviços contratados e executados (sobre o valor total da nota fiscal eletrônica), conforme orientação da Controladoria Geral da União e Ministério da Previdência Social.

**8.2.** Os tributos e demais encargos (impostos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.) se devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá, sem direito a reembolso.

**8.3.** O CONTRATANTE quando for retentor, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os pagamentos que efetuar, à parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato possui a vigência de 12 (doze) meses, até o dia \_\_\_ de \_\_\_\_ de **2023**.

**9.2.** Admitindo a renovação por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei de Licitações nº 8666/93, se presente o interesse público, manifestado em tempo hábil pela Prefeitura.

**9.3.** Todos os prazos constantes são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DAS PARTES**



**10.1.** São direitos da CONTRATANTE.

**10.2.** Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

**10.3.** Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.

**10.4.** Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.

**10.5.** Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

**10.6.** São direitos da CONTRATADA.

**10.7.** Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das cláusulas do presente contrato.

**10.8.** Propor a CONTRATANTE a melhor forma de prestação dos serviços objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Disponibilizar os Serviços para uso pela CONTRATANTE dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

**11.2.** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

**11.3.** A contratada deverá oferecer no mínimo 300MB full;

**11.4.** A conexão entre o POP da contratada e a prefeitura será via Fibra Óptica, vedada qualquer outro tipo de tecnologia. O atendimento deverá ser feito diretamente na sala do CPD da PMI com dupla abordagem física;

**11.5.** Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia - 07 (sete) dias por semana;

**11.6.** Todos os custos referentes a roteadores ou componentes que sejam necessários para o funcionamento do link da contratada na PMI deverão ser de responsabilidade da contratada;

**11.7.** A contratada deverá possuir no mínimo uma capacidade três vezes maior do que está sendo contratado pela PMI;

**11.8.** O prazo máximo para instalação da Internet deverá ser de até 120 dias, após assinatura do contrato;

**11.9.** Atender em até 4 (QUATRO) horas às solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Itirapina, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido;

**11.10.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 4 (QUATRO) horas;



- 11.11.** Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
- 11.12.** Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 11.13.** Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste Instrumento;
- 11.14.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.15.** Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.16.** Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- 11.17.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas;
- 11.18.** Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços contendo o valor total do serviço prestados de cada mês;
- 11.19.** A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;
- 11.20.** Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.
- 11.21.** Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 11.22.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 11.23.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;
- 11.24.** Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato.
- 11.25.** São direitos da CONTRATADA.
- 11.26.** 16.24.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das cláusulas do presente contrato.
- 11.27.** 16.24.2. Propor a CONTRATANTE a melhor forma de prestação dos serviços objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**



**12.1.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes a Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as 36 Normas Regulamentadoras – NRs.

**12.2.** A CONTRATADA é responsável pela prática das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

**12.3.** A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

**12.4.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

**12.5.** Em caso de Doença Relacionada ao Trabalho e Doença Profissional, a CONTRATADA deverá preencher/emitir a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, Perfil Profissiográfico ou Relatório Médico, que caracterize a suspeita da Doença Relacionada ao Trabalho e a Doença Profissional, relativo a doença adquirida pelo(a) Empregado(a) e providenciar, caso possua Cópia do Programa Preventivo desenvolvido pela CONTRATADA, para reduzir/prevenir doenças do trabalho/profissional.

**12.6.** Com relação aos acidentes inerentes às atividades executadas, a CONTRATADA deverá relatar em uma planilha todos os acidentes ocorridos durante o mês, encaminhando uma cópia da planilha a área de Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATANTE, até no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte.

**12.7.** A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos a Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

**12.8.** A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

**13.2.** Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal nomeado para este fim, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;

**13.3.** Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela secretaria da fazenda, não devem ser interrompidos;



**13.4.** Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

**13.5.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

**13.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela CONTRATADA, durante a vigência e execução dos serviços;

**13.7.** Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

**13.8.** Emitir, por intermédio da secretaria da fazenda, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções.

**13.9.** A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

**13.10.** O representante da CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**13.11.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

**13.12.** A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

**13.13.** A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**13.14.** São direitos da CONTRATANTE.

**13.15.** Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

**13.16.** Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.

**13.17.** Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

**13.18.** Na transferência para outro plano de serviços cujo valor de habilitação for menor, a CONTRATANTE terá isenção do pagamento na habilitação do plano de serviços optado, bem como o retorno, sem ônus da habilitação a este plano de serviço alternativo, desde que não configure alteração do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E MULTAS**



**14.1. Multas por Descumprimento de Prazos e Obrigações:**

**14.1.1.** Descumprindo o contrato no todo, incidirá multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

**14.1.2.** Descumprindo o contrato em parte, incidirá multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

**14.1.3.** Havendo atraso injustificado na prestação dos serviços, incidirá multa de 5% (cinco por cento) por hora de atraso.

**14.1.4.** A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

**14.2. Multas por Rescisão:**

**14.2.1.** Nas hipóteses de rescisão unilateral, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**14.2.2.** Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**14.2.3.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**14.2.4.** A Municipalidade poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

**14.2.5.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento do Cadastro de Fornecedor desta Municipalidade, e no que couberem as demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

**14.2.6.** A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas por esta Municipalidade, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado por esta Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, sem que assista a CONTRATADA o direito de reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

**15.2.** Inadimplemento de cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

**15.3.** Inobservância de recomendação de dados fornecidos;

**15.4.** Imperícia, negligência, imprudência, atraso e desídia, no fornecimento dos materiais;

**15.5.** Liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores da CONTRATADA;

**15.6.** Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total.

**15.7.** Constituem, ainda, motivos para a rescisão contratual, por parte da CONTRATANTE, além dos casos já enumerados, quaisquer fatos que, a seu critério, venham a desabonar a



idoneidade técnica ou financeira da CONTRATADA, ressalvados os direitos decorrentes das entregas executadas.

**15.8.** A CONTRATADA receberá o pagamento dos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se eventuais multas aplicadas, se houver, dando-se por definitivamente encerrado este termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**16.1.** Todas as modificações na execução dos serviços deverão ser solicitadas por escrito a secretaria da Fazenda através da sua fiscalização, com antecedência necessária para sua análise e aprovação.

**16.2.** A CONTRATADA é facultada introduzir modificações consideradas imprescindíveis na execução dos serviços, objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.

**16.3.** Se as modificações provocarem alguma alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente tal fato ao CONTRATANTE, para que eventuais divergências venham a ser sanadas de comum acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA**

**17.1.** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir a inobservância, mesmo por omissão, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** A CONTRATADA fica expressamente proibida de subcontratar a execução de parte ou todos os serviços a serem executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Fica eleito a Foro de Itirapina Comarca de Rio Claro-SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora à custa, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

**20.2.** Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, os documentos: Termo de Ciência e de Notificação; Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e Cadastro do Responsável.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Itirapina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

**Proc. Adm.**

**nº 234/2022**

Folha

**MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**  
**Prof.<sup>a</sup> Maria Da Graça Zucchi Moraes**  
Prefeita Municipal

### **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**Nome do Representante**

**Cargo na empresa**

Testemunhas:

Sabrina Câmara de Almeida de Abreu  
Secretária Municipal da Fazenda  
CPF nº 290.018.748-60

Rafael Henrique Fabro  
Instrutor de informática  
CPF nº 338.759.218-36



## ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 234/2021 – Modalidade: Pregão Presencial nº 003/2022 –  
Objeto: *Contratação de empresa especializada no fornecimento de acesso à internet via fibra óptica, utilizando dois links dedicados com banda larga de no mínimo 300MB full, conforme condições, quantidades e exigências no termo de referência.*

**Contrato Administrativo nº 0xx/2022**, assinado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: \_\_\_\_\_ – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

Vigência: de xx/xx/2022 a xx/xx/2023.

Valor Total Contratado: R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

A) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

B) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

C) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

D) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – cadtcesp”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;

E) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

A) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

B) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.

nº 234/2022

Folha

**Local e Data:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:**

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: Rafael Henrique Fabro

Cargo: Instrutor de Informática

CPF nº 338.759.218-36

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Sabrina Câmara de Almeida de Abreu

Cargo: Secretária Municipal da Fazenda

CPF nº 290.018.748-60

Assinatura: \_\_\_\_\_

\*\*\*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.

nº 234/2022

Folha

### ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo Administrativo nº 234/2021 – Modalidade: Pregão Presencial nº 003/2022 –  
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de acesso à internet via fibra óptica, utilizando dois links dedicados com banda larga de no mínimo 300MB full, conforme condições, quantidades e exigências no termo de referência.

**Contrato Administrativo nº 0xx/2022**, assinado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: \_\_\_\_\_ – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

Vigência: de xx/xx/2022 a xx/xx/2023.

Valor Total Contratado: R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

**Profª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Prefeita Municipal

**Sabrina Câmara de Almeida de Abreu**

Secretária Municipal da Fazenda

Gestora do Contrato Administrativo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Proc. Adm.

nº 234/2022

Folha

### ANEXO X – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo Administrativo nº 234/2021 – Modalidade: Pregão Presencial nº 003/2022 –  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de acesso à internet via fibra óptica, utilizando dois links dedicados com banda larga de no mínimo 300MB full, conforme condições, quantidades e exigências no termo de referência.

**Contrato Administrativo nº 0xx/2022**, assinado em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

**Contratada:** \_\_\_\_\_ – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

**Vigência:** de xx/xx/2022 a xx/xx/2023.

**Valor Total Contratado:** R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

#### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

<b>Nome</b>	Sabrina Câmara de Almeida de Abreu
<b>Cargo</b>	Secretária Municipal da Fazenda
<b>CPF</b>	290.018.748-60
<b>Endereço do Órgão</b>	Rua 05, nº 365, Centro, Itirapina/SP – CEP 13.530-000.
<b>Telefone e Fax</b>	(19) 3575-3926.
<b>E-mail Institucional</b>	<a href="mailto:secfazenda@itirapina.sp.gov.br">secfazenda@itirapina.sp.gov.br</a>
<b>Período de Gestão</b>	de xx/xx/2022 a xx/xx/2023

As informações pessoais do responsável estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

Sabrina Câmara de Almeida de Abreu  
Secretária Municipal da Fazenda  
Gestora do Contrato Administrativo

- Obs:**
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
  2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
  3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.